



Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça

**Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007**

*Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.*

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 159 .....*

*I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:*

*.....*

*d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;*

*....."*

**Art. 2º** No exercício de 2007, as alterações do art. 159 da Constituição Federal previstas nesta Emenda Constitucional somente se aplicam sobre a arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados realizada a partir de 1º de setembro de 2007.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de setembro de 2007.

Mesa da Câmara dos Deputados  
Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente  
Deputado NARCIO RODRIGUES  
1º Vice-Presidente  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
1º Secretário  
Deputado CIRO NOGUEIRA  
2º Secretário  
Deputado WALDEMIR MOKA  
3º Secretário  
Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO  
4º Secretário  
Mesa do Senado Federal  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente  
Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente  
Senador ALVARO DIAS



Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça



2º Vice-Presidente  
Senador EFRAIM MORAIS  
1º Secretário  
Senador GERSON CAMATA  
2º Secretário  
Senador CÉSAR BORGES  
3º Secretário  
Senador MAGNO MALTA  
4º Secretário